



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei 471/2002.

**DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO NA INTERNET, DE DADOS RELATIVOS ÀS LICITAÇÕES NO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ.**

**LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI**, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Os Poderes do Município de Xangri-Lá deverão disponibilizar os dados e as informações relativas às licitações Públicas de todos os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, para consulta na INTERNET.

**Art. 2º**- Deverão ser disponibilizados:

- I- os dados dos sistemas de registro de preços de bens e serviços mantidos pelos respectivos órgãos;
- II- os avisos a partir da data de sua publicação, contendo os editais das correspondências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões;
- III- a relação dos concorrentes habilitados e dos inabilitados, por licitação;
- IV- a íntegra dos recursos e da respectiva decisão;
- V- a homologação do resultado e a justificativa do objeto do contrato;
- VI- o extrato do contrato;
- VII- o preço unitário, a data e o fornecedor da última compra em relação a cada item constante nas licitações em andamento.

**Parágrafo Único**- A disponibilização das informações previstas no inciso VII deste artigo será opcional, quando se tratar de compras efetuadas há mais de 12 (doze) meses.

**Art. 3º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em  
26 de fevereiro de 2002.**

  
**LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
**PAULO ROBERTO DA ROSA**  
Secretário de Administração e Finanças